



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

LEI Nº 662 /2017

Autoriza o Município de Inimutaba/MG a transacionar na implantação do loteamento “Royal Cordeiro”, realocando a área institucional de direito a ser reservada para o patrimônio municipal.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transacionar com a empresa “GOBIRA E QUEIROGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA”, na implantação do Loteamento “ROYAL CORDEIRO”, com área total de 10,50 ha (dez hectares e cinquenta ares), situado às margens da BR 259, próximo ao Ribeirão Santo Antônio, nesta cidade, sendo que a área institucional equivalente a 10,475% (dez inteiros e quatrocentos e setenta e cinco milésimos por cento) da área total, ou seja, 10.999,00 m², a ser reservada para o Município, será realocada para outro local, com a mesma dimensão, desmembrada de área maior de 86,03,61 ha (oitenta e seis hectares, três ares e sessenta e um centiares), na Fazenda Santa Mônica, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, conforme croqui em anexo.

Parágrafo único. A área institucional a ser destinada em definitivo é localizada em núcleo habitacional, permitindo à municipalidade o seu uso para instalações públicas.

Art. 2º. A área institucional decorrente do loteamento “Royal Cordeiro” será destinada à implantação dos seguintes empreendimentos públicos:

I - Construção de casas populares, com recursos provindos de convênios a serem firmados com a União e o Estado de Minas Gerais;

II - Construção de Quadra Poliesportiva;

III - Área a ser destinada para construção de galpões industriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

IV - Instalação de unidades institucionais de interesse público.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder e receber a legalização da área institucional objeto desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 11 de maio de 2017.


Rafael Dotti de Carvalho
Prefeito Municipal

